



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“DECRETO Nº 5.485”

DATA: 1º de julho de 2021.

SÚMULA: Altera medidas obrigatórias para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 no âmbito do Município de Nova Esperança.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e todas as demais legislações e regramentos que incidem sobre o momento atual da pandemia ocasionada pela COVID-19;

O Sr. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, “i” da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto altera medidas estabelecidas no Decreto nº 5.467, de 14 de junho de 2021, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Nova Esperança, que vigorarão por prazo indeterminado, a saber:

I. A Ordem de “Toque de Recolher” diário passa a vigorar das 21 horas às 5 horas do dia seguinte.

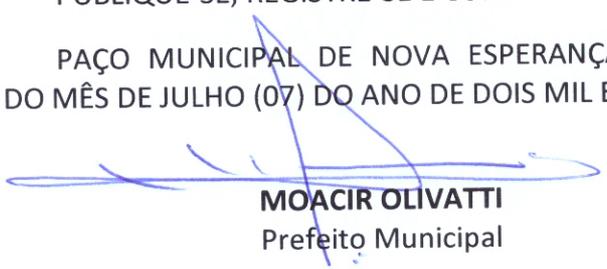
II. Das 21 h de sábado até 06 h de segunda-feira fica autorizada a comercialização de bebidas alcoólicas, somente na forma *delivery*, por todos os estabelecimentos do Município de Nova Esperança.

Art. 2º. Permanecem vigentes as disposições constantes nos Decretos anteriores, que não contrariem este Decreto.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AO PRIMEIRO (1º) DIA DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal